

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – REGULAMENTAÇÃO POR EDITAL DA PGFN – DÍVIDAS ATÉ R\$ 15.000.000,00

Visando regulamentar a Medida Provisória nº 899/2019, em 04/12, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital nº 01/2019, o qual torna públicas as propostas para adesão à transação de débitos inscritos em valores iguais ou inferiores a R\$ 15.000.000,00. Lembramos que as dívidas superiores a R\$ 15.000.000,00 serão objeto de transações individuais, conforme disciplinado no Capítulo IV, da Portaria PGFN nº 11.956/2019.

Referido Edital nº 01/2019 trata dos benefícios para quitação de débitos específicos, previdenciários ou não, para com a PGFN, e determina as respectivas condições para adesão.

Em resumo, neste primeiro Edital foram tratados os débitos considerados União Federal de difícil recuperação, nunca decorrentes de fraude, dolo e simulação, de FGTS e do SIMPLES Nacional.

No geral, podem aderir as pessoas jurídicas com CNPJ baixado ou inapto, titulares de débitos inscritos há mais de 15 anos sem qualquer tipo de suspensão, há mais de 10 anos com suspensão judicial ou de titularidade de pessoas físicas falecidas com a respectiva informação no sistema CPF.

As condições, diferem para cada modalidade, todavia, possuem como regra geral a necessidade de entrada, dividida em 5 parcelas, de 5% ou 10% do valor total da dívida consolidada, e a partir do 6º mês, o pagamento do saldo com descontos que vão 10% a 70%, dependendo do prazo (até 95 meses), bem como da natureza da dívida e do devedor.

Os descontos não serão aplicados sobre os valores principais e, sobre os acréscimos legais, serão aplicados de forma proporcional.

Importante ressaltar que, havendo histórico de parcelamento rescindido, o percentual a ser pago inicialmente será majorado em 100%.

Assim como em programas anteriores de parcelamento, haverá a necessidade de desistência e renúncia das discussões judiciais e, nos casos em que haja garantia da dívida, deve ser apresentada proposta individual de transação. No entanto, a adesão não implica em liberação dos respectivos gravames.

Relativamente às parcelas mínimas, estabeleceu-se R\$ 100,00 para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e R\$ 500,00 para as demais pessoas jurídicas, parcelas estas atualizadas pela SELIC a partir da data da consolidação.

Requisitos como o fornecimento de dados financeiros e econômicos à PGFN, quando solicitado; não utilização da transação de forma abusiva; regularidade com o FGTS, dentre outros, devem ser cumpridos durante o prazo do parcelamento.

A adesão, que poderá ser realizada até o dia 28/02/2020, deverá ser por meio do sistema eletrônico da PGFN denominado “Regularize”.

Ressaltamos que para a formalização da adesão deve ser apresentados diversos documentos relativos aos débitos a serem incluídos, notadamente aqueles que sejam objeto de processos judiciais.

Por fim, são causas de rescisão da transação: (i) não pagamento integral da entrada requerida; (ii) ausência de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas; (iii) comprovação de fraude à execução e não manutenção de bens ou renda suficientes; (iv) decretação da falência, extinção ou liquidação; (v) qualquer descumprimento em relação ao FGTS; existência de interposta agindo em prejuízo da Fazenda Pública; e (vi) não apresentação no prazo da documentação exigido para a adesão.

Caso ocorra alguma das causas de rescisão, o devedor poderá questioná-la ou regularizá-la por meio de impugnação com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias.

Se confirmada a rescisão, haverá perda de todos os benefícios dela decorrentes, com possibilidade de cobrança executiva, execução de garantias etc. Ademais, poderá a Fazenda Pública requerer a conversão de eventual recuperação judicial em falência, ou requerer a falência, conforme o caso.

Diante de todas as informações acima, que não são exaustivas, haja vista que existem diversas peculiaridades, a possibilidade de adesão deve ser analisada com bastante cuidado, para o que estamos à disposição para auxiliá-los.

Carolina Nagai